



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Catingueira
Gabinete do Prefeito\

LEI Nº 556/2014.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para os profissionais de educação fixada pelo Governo Federal com recursos do Fundeb e institui gratificação do exercício da docência do município de Catingueira -PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara em sessão ordinária APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Catingueira autorizado a proceder a atualização da remuneração do magistério da educação base em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008 com o percentual de **10,0% (dez por cento)** a incidir sobre o piso salarial, observando-se a jornada semanal de 25(vinte e cinco) horas para os professores e de 40(quarenta) horas para os demais profissionais de educação de acordo o índice anunciado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A atualização prevista nesta lei só alcança os profissionais de educação que recebem sua remuneração por meio dos recursos do FUNDEB.

Art. 2º - Farão jus a percepção desta atualização os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana dos Garrotes, **em efetivo exercício em sala de aula** quando ocupantes do cargo de professor para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

[Handwritten signature]

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 6º - O valor que trata o artigo 1º desta lei passa a vigorar com efeitos retroativos ao início do exercício financeiro do mês de janeiro de 2014, condicionado aos mesmos critérios de retroação estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ainda que retroagindo seus efeitos a janeiro de 2013 conforme previsão no artigo anterior.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 07 de Abril de 2014.


Albino Felix de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL